



PARECER JURÍDICO

Processo 397/2021

Projeto de Lei nº 32/2021

**Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo eminente Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa, tendo como co-autores Aucione de Amorim Gomes, Antônio Carlos Helvécio, Erasmo da Costa Rocha, João Bechara Netto, José de Oliveira Lima, Júlio César Carneiro, Júlio César Ferreira de Magalhães, Lenildo Henriques, Lucimar Alves Soares e Renildo Nascimento Peçanha, dispondo a emenda da seguinte forma:

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO
SANTO ANTÔNIO", NESTE MUNICÍPIO.

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que o presente projeto de lei atende as normas formais contidas no regimento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116 e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da emenda indicativa do assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva





justificativa por escrito.

Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura do mesmo.

No que concerne ao mérito do projeto legislativo em voga, não restam dúvidas que a decretação de utilidade pública de associação de moradores de localidade deste município consiste como matéria de interesse local, dispondo o ente municipal de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal, como se vê

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, quanto ao mérito da presente propositura, não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade sobre o aspecto formal e/ou material, a impedir o regular processamento.

Desta forma, havendo a regularidade formal e material, para seguimento do processo nesta Casa Legislativa, regulares com as normas vigentes, entende-se pelo seguimento de sua tramitação.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, **estimo parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei** em tela, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 28 de julho de 2021.

André Giuberti Louzada
Procurador Geral Legislativo
OAB/ES: 13.336

